





ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS № 00.001/2017.

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2017, às 08:10 horas da manhã, observada uma tolerância de dez minutos, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: PRESIDENTE: Francisco Helison Araújo Azevedo e seus MEMBROS: Francisco Sávio Araújo de Souza e Wagner Amaral Martins, e ainda a licitante: 1. M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.469.277/0001-19, representada por Jason Soares do Nascimento, portador do CPF nº 847.566.243-91 e do RG nº 2006014036401 SSP CE. Com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços nº 00.001/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, parte integrtante deste processo, no Processo nº 20170112001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes "Documentos" e "Proposta", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do envelope proposta, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da proposta, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do envelope "documentos" que foram analisados e rubricados pela Comissão e pelo licitante presente. Analisada toda documentação apresentada, pela Comissão de Licitação, é declarada a habilitação da licitante. Após a divulgação do resultado o Presidente da Comissão de Licitação perguntou se o participante do certame gostaria de fazer alguma consideração acerca do julgamento da habilitação ou se iria interpor recurso contra a sua decisão. O representante abdicou expressamente do direito ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações, momento em que a Comissão consignou o ato de desistência em ata. Em seguida, o Presidente da Comissão de Licitação comunicou que procedería à abertura do único envelope proposta, a qual foi analisada e rubricada pela Comissão e pelo licitante presente. Inicialmente, a Comissão faz a verificação se a proposta atende às exigências contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo a proposta foi declarada classificada. Em seguida foi feito o mapa comparativo dos preços propostos e chegou-se ao seguinte resultado: M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA foi declarado(a) VENCEDOR(A) com o valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da proposta e, novamente, perguntou se o participante iria interpor recurso contra a decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei de









Licitações vigente. O representante abdicou expressamente do direito ao prazo recursal. Tal desistência foi posta em Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelo representante da licitante. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Monsenhor Tabosa/CE, 03 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO HELISON ARAUJO ABEVEDO)

Presidente

MEMBROS:

Francisco Sávio ARAUJO DE SOUZA

WAGNER AMARAL MARTINS

LICITANTE:

M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Jason Soares do Nascimento - Representante